

**Portaria n.º 385-H/2017  
de 29 de dezembro**

Nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (Código do IRS), os sujeitos passivos devem apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior, de modo a que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) possa proceder à liquidação do imposto.

Com as alterações legislativas decorrentes da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017 e da Lei n.º 106/2017, de 4 de setembro, mostra-se necessário reformular a declaração Modelo 3 e seus anexos em conformidade, bem como a atualização das respetivas instruções de preenchimento.

Por outro lado, considerando: *i)* o alargamento do universo dos contribuintes que estão abrangidos pela declaração simplificada de IRS; *ii)* as vantagens associadas à entrega da declaração por Internet; *iii)* o facto de que é já residual o número de contribuintes que procede à entrega desta declaração em suporte de papel; e *iv)* que a AT está em condições de assegurar apoio na entrega da declaração por Internet aos contribuintes que ainda sintam dificuldades na utilização desta via; institui-se a obrigatoriedade da entrega da declaração Modelo 3 e respetivos anexos exclusivamente através de transmissão eletrónica de dados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º  
Objeto**

1 — São aprovados os seguintes modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, que se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

- a) – Declaração modelo 3 e respetivas instruções de preenchimento;
- b) – Anexo A — rendimentos do trabalho dependente e de pensões — e respetivas instruções de preenchimento;
- c) – Anexo B — rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado atos isolados — e respetivas instruções de preenchimento;
- d) – Anexo C — rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada — e respetivas instruções de preenchimento;
- e) – Anexo D — imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas — e respetivas instruções de preenchimento;
- f) – Anexo E — rendimentos de capitais — e respetivas instruções de preenchimento;
- g) – Anexo F — rendimentos prediais — e respetivas instruções de preenchimento;
- h) – Anexo G — mais-valias e outros incrementos patrimoniais — e respetivas instruções de preenchimento;
- i) – Anexo G1 — mais-valias não tributadas — e respetivas instruções de preenchimento;

- j) – Anexo H — benefícios fiscais e deduções — e respetivas instruções de preenchimento;
- k) – Anexo I — rendimentos de herança indivisa — e respetivas instruções de preenchimento;
- l) – Anexo J — rendimentos obtidos no estrangeiro — e respetivas instruções de preenchimento;
- m) – Anexo L — rendimentos obtidos por residentes não habituais — e respetivas instruções de preenchimento.

2 — Os modelos de impressos aprovados devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2018 e destinam-se a declarar rendimentos dos anos 2015 e seguintes.

**Artigo 2.º**

**Cumprimento da obrigação**

1 — A declaração modelo 3 e quaisquer dos seus anexos é obrigatoriamente entregue por transmissão eletrónica de dados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo e o contabilista certificado, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, são identificados por senhas atribuídas pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 — Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos respeitantes a anos anteriores a 2015, estão igualmente obrigados a enviar, a partir de 1 de janeiro de 2018, a declaração modelo 3 e quaisquer dos seus anexos por transmissão eletrónica de dados.

**Artigo 3.º**

**Procedimento**

1 — Os sujeitos passivos para utilização de transmissão eletrónica de dados devem:

- a) – Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);
- b) – Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido portal.

2 — A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

3 — Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

**Artigo 4.º**

**Norma revogatória**

1 — É revogado o artigo 2.º da Portaria n.º 366/2015, de 16 de outubro.

2 — Os modelos aprovados pela portaria referida no número anterior, bem como as respetivas instruções de preenchimento, mantêm-se em vigor, exceto na parte respeitante ao modo de cumprimento da obrigação declarativa, devendo, para este efeito, observar-se o disposto no artigo anterior.

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2018 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 29 de dezembro de 2017.